DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.065
DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Regulamenta os critérios para apresentação, análise, validação e controle de atestados médicos, odontológicos e documentos correlatos no âmbito da Administração Pública Municipal de Mongaguá, nos termos da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos ao recebimento, conferência, encaminhamento e controle dos atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no que se refere ao tratamento e à proteção dos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções CFM nº 2.381 e nº 2.382, ambas de 18 de junho de 2024, que disciplinam a emissão de documentos médicos, inclusive em meio eletrônico, estabelecendo requisitos de validade, autenticidade, integridade, certificação digital, rastreabilidade e segurança das informações, bem como regulamentando a expedição de atestados médicos e demais documentos correlatos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, especialmente em seu art. 229,

DECRETA:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios para apresentação, análise, validação, registro e controle de atestados médicos, odontológicos e documentos correlatos apresentados pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Empresa Municipal de Saúde – EMUS.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – atestado médico: documento emitido por profissional médico legalmente habilitado que justifique afastamento por motivo de saúde;
II – atestado odontológico: documento emitido por cirurgião-dentista legalmente habilitado que justifique afastamento por motivo de saúde ou recuperação decorrente de procedimento odontológico;
III – documento correlato: declaração, comprovante ou documento emitido por estabelecimento de saúde que comprove a realização de consulta, exame, procedimento, tratamento ou acompanhamento clínico.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS ATESTADOS

Art. 3º. O servidor que se afastar de suas atividades por motivo de saúde deverá apresentar o respectivo atestado médico, odontológico ou documento correlato ao setor administrativo de sua unidade de lotação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de término do período de afastamento nele consignado.

§ 1º. O descumprimento do prazo previsto no caput poderá acarretar o não reconhecimento da justificativa da ausência, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º. Os documentos emitidos em meio eletrônico serão aceitos desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade previstos na legislação vigente e nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis.

Art. 4º. As Secretarias Municipais, Unidades Gestoras e demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão encaminhar os documentos recebidos ao Setor de Administração de Pessoal até o primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

§ 1º O encaminhamento poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se igualmente à Empresa Municipal de Saúde – EMUS.
§ 3º Os documentos recebidos deverão ser tratados com observância às normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais sensíveis previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS DE VALIDADE

Art. 5º. Para fins de análise administrativa, os atestados deverão conter, no mínimo:
I – identificação do paciente;
II – data de emissão;
III – período de afastamento recomendado;
IV – identificação do profissional emitente;
V – assinatura física ou eletrônica do profissional emitente;
VI – número de inscrição no respectivo conselho profissional;
VII – identificação do estabelecimento de saúde, quando aplicável;
VIII – demais requisitos previstos nas normas legais e éticas vigentes.
Parágrafo único. O diagnóstico, a Classificação Internacional de Doenças – CID ou qualquer outra informação relativa à condição clínica do servidor somente poderão constar do documento mediante autorização expressa do interessado, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 6º. Recebidos e registrados pelo Setor de Administração de Pessoal, os documentos serão submetidos à conferência administrativa quanto aos requisitos formais previstos neste Decreto.

§ 1º Constatada irregularidade formal sanável, o servidor será notificado para promover a complementação ou regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O indeferimento administrativo somente ocorrerá quando:

I – a irregularidade for insanável;
II – o servidor não promover a regularização da documentação no prazo concedido;
III – forem constatados indícios consistentes de fraude, falsidade ou irregularidade material que comprometa a validade do documento.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 3º Toda decisão de indeferimento deverá ser motivada e formalmente comunicada ao servidor.

Art. 7º. Os atestados que indiquem afastamento superior a 5 (cinco) dias corridos serão encaminhados ao Setor de Medicina do Trabalho para análise, acompanhamento e adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 1º O Setor de Medicina do Trabalho poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários à adequada análise do afastamento.

§ 2º A solicitação de documentos deverá observar os princípios da necessidade, adequação, proporcionalidade, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Art. 8º. Os atestados emitidos por profissionais vinculados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA e ao Pronto-Socorro Municipal destinam-se à justificativa dos afastamentos decorrentes dos atendimentos realizados nessas unidades, podendo abranger período de afastamento de até 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º Verificada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto no caput, o servidor deverá submeter-se à avaliação e acompanhamento em unidade de atenção básica, especializada, ambulatorial, hospitalar ou por profissional médico assistente da rede pública ou privada.

§ 2º A emissão de atestado médico constitui ato privativo do profissional médico responsável pelo atendimento, observados os critérios técnicos, éticos e legais aplicáveis.

Art. 9º. Os afastamentos por motivo de saúde que ultrapassarem 15 (quinze) dias consecutivos ou que, nos termos da legislação aplicável, caracterizem hipótese de licença para tratamento de saúde, deverão observar os procedimentos, requisitos, perícias e demais formalidades previstos nos arts. 229 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023.

§ 1º A apresentação de atestado médico superior a 15 (quinze) dias não gera, por si só, direito automático à concessão da licença para tratamento de saúde, ficando sua homologação condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e à realização dos procedimentos administrativos e periciais cabíveis.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 2º O Setor de Administração de Pessoal e o Setor de Medicina do Trabalho deverão orientar o servidor quanto às providências necessárias para instrução do processo de licença para tratamento de saúde, quando for o caso.

§ 3º As disposições deste Decreto possuem caráter complementar e operacional, não substituindo nem afastando os procedimentos específicos estabelecidos na Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V
DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 10. O servidor poderá ser convocado para avaliação por perícia médica oficial ou pelo serviço de Medicina do Trabalho do Município sempre que houver:

I – necessidade de homologação do afastamento;
II – verificação da capacidade laborativa;
III – acompanhamento funcional;
IV – indícios de irregularidade documental;
V – necessidade de avaliação técnica complementar;
VI – demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º O não comparecimento injustificado à avaliação poderá ensejar o não reconhecimento do afastamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A perícia médica oficial ou o serviço de Medicina do Trabalho poderá solicitar exames, relatórios ou documentos complementares estritamente necessários à avaliação técnica do afastamento.

CAPÍTULO VI
DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 11. Das decisões que resultarem na não homologação administrativa do atestado caberá pedido de reconsideração ou recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO VII
DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 12. As informações relativas à saúde dos servidores possuem natureza sigilosa e serão acessadas exclusivamente pelos agentes públicos autorizados e no estrito exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais sensíveis observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As disposições deste Decreto serão aplicadas sem prejuízo das normas, direitos, deveres, licenças, afastamentos e demais procedimentos previstos na Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, em conjunto com o Setor de Administração de Pessoal, o Setor de Medicina do Trabalho e a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Governo poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto, podendo atuar em conjunto com o Setor de Administração de Pessoal e com o Setor de Medicina do Trabalho, no âmbito de suas competências.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de junho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026

Processo nº: 017/2026 - Dispensa nº 013/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Internet banda larga, com velocidade de 600Mbps, para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Municipal "Dra. Adoniran Corrêa Campos", do Centro Médico "Ana Maria Lúcio Pereira", do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Fisioterapia.

Contratada: WSNET Telecom Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.597/0001-89.

Valor total: R$ 5.558,40 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em 25/06/2026.

Cintia da Silva Cerri - Presidente da EMUS.

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 017/2026 - Dispensa nº 013/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Internet banda larga, com velocidade de 600Mbps, para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Municipal "Dra. Adoniran Corrêa Campos", do Centro Médico "Ana Maria Lúcio Pereira", do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Fisioterapia.

Fornecedor: WSNET Telecom Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.597/0001-89.

Valor total: R$ 5.558,40 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Fundamento: Artigo 75, inciso II , da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Cintia da Silva Cerri Presidente da EMUS

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Comunicado

COMUNICADO

Prezados Srs. Contribuintes e Contabilistas,

Por meio deste, informamos que a Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP aderiu ao Portal Nacional de Notas Fiscais e tornará seu uso obrigatório à partir do dia 01/07/2026.

Esclarecemos que as obrigações acessórias e fechamentos da competência 06/2026 deverão ser efetuadas no sistema atual EICON - GissOnLine.

Convido os Srs. para no dia 30/06 (terça-feira) às 9:30hs, no Auditório do Paço Municipal, sito à Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro, Mongaguá/SP, compareçam para troca de experiências e informações, bem como breve apresentação sobre ações da Secretária de Finanças.

Nely São Pedro dos Santos

Secretária Municipal de Finanças

.....